

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO**, CNPJ nº 66.226.754/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADALTO DE ABREU CAVALCANTE,

e

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAZARO LUIZ GONZAGA,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Manhuaçu**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de junho de 2015**, será de **R\$831,00 (oitocentos e trinta e um reais)** mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$834,73 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$831,00 (oitocentos e trinta e um reais)**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$69,70 (sessenta e nove reais e setenta centavos)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos **prêmios mensais de R\$34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO**, no dia 1º de junho de 2015 – data-base da categoria profissional – reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até junho/2014	8,76%	1,0876
julho/2014	8,00%	1,0800
agosto/2014	7,25%	1,0725
setembro/2014	6,50%	1,0650
outubro/2014	5,76%	1,0576
novembro/2014	5,02%	1,0502
dezembro/2014	4,29%	1,0429
janeiro/2015	3,56%	1,0356
fevereiro/2015	2,84%	1,0284
março/2015	2,12%	1,0212
abril/2015	1,41%	1,0141
maio/2015	0,70%	1,0070

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2015 poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o dia 31 do mês de dezembro de 2015.

**SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor mensal de **R\$38,31 (trinta e oito reais e trinta e um centavos)**, por essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de junho de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **ISONOMIA SALARIAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

##### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o *caput*.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

##### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE 12 X 36 HORAS**

O horário de trabalho dos empregados no Comércio Farmacêutico poderá ser estabelecido pela empresa, mediante escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

## **VIGÉSIMA – CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO**

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

### **Parágrafo Primeiro**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I. estar disponíveis no local de trabalho;
- II. permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

#### **Parágrafo Segundo**

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, não devem admitir:

- I. restrições à marcação do ponto;
- II. marcação automática do ponto;
- III. exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV. a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

#### **Parágrafo Quarto**

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **UNIFORME**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados no **Comércio Varejista de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos** da cidade de **Manhuaçu**.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A violação ou o não cumprimento das cláusulas e condições aqui normatizadas, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no importe da garantia mínima aqui estipulada, exceto quanto aquelas

para as quais já existir sanção legal específica, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO FARMACISTA**

O Dia do Farmacista é comemorado no dia 7 (sete) de setembro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte/Manhuaçu, 16 de novembro de 2015.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MANHUAÇU E REGIÃO  
ADALTO DE ABREU CAVALCANTE**

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

LAZARO LUIZ GONZAGA

Presidente